



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 583/90

Autoriza a elevação do nível percentual do art. 1º da Lei nº 570/90, de 20 de agosto de 1990, este baseado no item III, do art. 6º da Lei nº 537/89, de 22 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

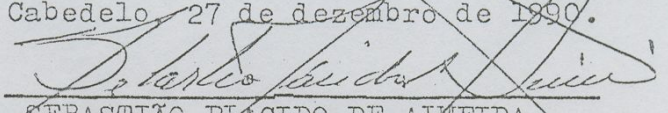
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o atual nível percentual constante do art. 1º, da Lei nº 570/90, de 20 de agosto de 1990, este baseado no item III do art. 6º, da Lei de nº 537/89, de 22 de dezembro de 1989, em mais 215% (duzentos e quinze por cento), mediante a utilização dos recursos a que se refere os incisos II, III e IV, do § 1º do art. 43, da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, nos termos do art. 43, da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a proceder ao reforço das dotações orçamentárias e a abrir créditos especiais que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 1º desta Lei, totalizando, por conseguinte, autorização legislativa para abertura de créditos suplementares no corrente exercício de 750% (setecentos e cinquenta por cento), do valor do orçamento vigente;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cabedelo, 27 de dezembro de 1990.


SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

CIC. 008.782.784 - 00

Verbalto